

Daniela Cristina Cerqueira Ramalhão



As Regras da Prisão: Informação para as Pessoas Privadas de Liberdade

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2018

Daniela Cristina Cerqueira Ramalhão



As Regras da Prisão: Informação para as Pessoas Privadas de Liberdade

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2018

As Regras da Prisão: Informação para as Pessoas Privadas de Liberdade

Declaro que atesto a originalidade deste trabalho

(Daniela Cristina Cerqueira Ramalhão)

Projeto de Graduação apresentado à
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da
Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos
para a obtenção do grau de licenciada em Criminologia,
sob a orientação da Professora Doutora Glória Jólluskin

Resumo

Este projeto apresenta uma reflexão acerca da informação concedida à população reclusa durante o cumprimento da sua pena ou medida, num estabelecimento prisional. Pretende-se refletir acerca dos direitos dos reclusos nas prisões, especificamente, no que diz respeito ao direito de esclarecimento de informações quanto aos comportamentos que a população reclusa deve adotar no meio onde se encontra a cumprir a sua reclusão.

No contexto teórico, será feita uma revisão da literatura sobre a pena privativa da liberdade e a garantia dos direitos dos reclusos, sendo também abordados vários exemplos de informações que devem ser transmitidas à população reclusa e seus familiares. Por sua vez, no contexto empírico, é proposto a realização de um estudo, com recurso à participação dos reclusos, do regime comum, do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Masculino, onde se propõe a apresentação um folheto informativo e dois, consequentes, questionários, de forma a apreendermos as informações, que estes possuem em relação ao estabelecimento prisional a que estão afetos, e de que forma essa informação lhe foi concedida. Este estudo procurará compreender a necessidade de alterações nas informações facultadas aos reclusos aquando da sua reclusão, de modo a garantirmos a esta população um cumprimento de pena íntegro.

Palavras-Chave: Pena privativa da liberdade, estabelecimentos prisionais, direitos dos reclusos, informações prisionais, folhetos informativos.

Abstract

This project presents a reflection about the information given to the prisoners during the execution of their sentences or measures in a prison. It is intended to reflect on the rights of prisoners in prisons, specifically with regard to the right to clarify information about the behaviors that the inmate population must adopt in the local where they are serving their imprisonment.

In the theoretical context, a review of the literature on deprivation of liberty and the guarantee of the rights of prisoners will be made, and several examples of information that are to be transmitted to the prison population and their families are also addressed. On the other hand, in the empirical context, it is proposed to carry out a study, using the participation of the inmates, of the common regime, from the male ward of the Prison Establishment of Santa Cruz do Bispo, where it is proposed to present an informative flyer and two consequent, questionnaires, in order to understand the information they have in relation to the prison establishment to which they are attached, and in what form this information has been granted. This study will try to understand the need for changes in the information provided to prisoners at the time of their detention, in order to ensure this population a full sentence.

Keywords: Prison deprivation of liberty, prisons, prisoners' rights, prison information, information flyers.

Agradecimentos

Gostaria de dirigir os meus sinceros agradecimentos a todas as pessoas que estiveram presentes durante esta etapa e que me apoiaram sempre que precisei.

À minha orientadora, Prof.^a Doutora Glória Jólluskin, um profundo agradecimento por toda a disponibilidade, por toda paciência, generosidade, apoio e pelas palavras sábias e ensinamentos que sempre me transmitiu.

Aos meus pais por acreditarem sempre em mim, por me terem dado esta oportunidade de tirar a licenciatura, por apoiarem em todos os momentos durante estes três anos e por se orgulharem da pessoa que eu sou e daquilo que fui conquistando ao longo do tempo.

Aos meus amigos (vocês sabem quem são) pelo apoio que sempre me deram, pela paciência nas inúmeras conversas sobre o meu curso, pelas palavras de apoio e força nos momentos certos, mas, principalmente, pela vossa amizade.

À minha família que sempre me apoiou neste percurso e sempre se orgulhou da minha formação.

Aos meus anjos, que fizeram parte da minha vida e sempre se orgulharam da pessoa que eu era, mas que, infelizmente, hoje não os posso ter comigo presencialmente mas sei que estão sempre lá quando eu mais preciso. Tornaram-se os meus anjos da guarda.

O meu muito obrigada a todos vocês!

Índice

Introdução.....	1
Capítulo I- Enquadramento Teórico	
1. A Pena Privativa da Liberdade.....	2
2. Estabelecimentos Prisionais Portugueses.....	3
3. Caracterização da população reclusa portuguesa.....	3
3.1.Sexo.....	4
3.2.Habilitações Literárias.....	4
3.3.Faixa Etária.....	5
3.4.Duração das Penas.....	5
3.5.Crimes Comuns.....	5
3.6.Breve Conclusão.....	6
4. Direitos da População Prisional.....	6
4.1.Os Direitos dos Reclusos nos Direitos Humanos.....	7
4.2.Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Reclusos	8
5. Os Reclusos e a Informação.....	8
6. Experiências/Ações de esclarecimento sobre as Normativas Prisionais.....	10
6.1. As Ações dirigidas à População Prisional.....	10
i. <i>Certifique-se que o seu filho está seguro e tem alguém a cuidar de si.....</i>	<i>10</i>
ii. <i>O Livro de Informações dos Reclusos para Presos do Sexo Masculino e Jovens Delinquentes</i>	<i>11</i>
iii. <i>Informações para reclusos com deficiência.....</i>	<i>11</i>
6.2.As Ações dirigidas à Família e Amigos.....	12
iv. <i>Para Cuidadores: Crianças Pequenas, Grandes Desafios: Prisão</i>	<i>12</i>
v. <i>Como Apoiar um Recluso e seus Familiares e Amigos?.....</i>	<i>13</i>

6.3.Síntese.....	13
Capítulo II-Enquadramento Empírico	
2. Metodologia.....	14
2.1.Objetivo do estudo.....	14
2.2.Participantes.....	15
2.3.Instrumentos.....	15
2.4.Procedimentos.....	16
2.5.Análise dos dados.....	17
3. Resultados e Discussão.....	18
Conclusão.....	19
Referências Bibliográficas.....	20
Anexos.....	23

Índice de siglas

E.P. – Estabelecimento Prisional

RGEP – Regulamento dos Estabelecimentos Prisionais

CEPMPL – Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade

Índice de Anexos

Anexo 1- Folheto

Anexo 2- Questionário dirigido aos indivíduos com o Folheto “As Regras da Prisão: Informação para as Pessoas Privadas de Liberdade”

Anexo 3- Questionário dirigido aos indivíduos sem Folheto

Anexo 4- Declaração de Consentimento Informado

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim”

Chico Xavier

Introdução

Quando abordamos a temática dos estabelecimentos prisionais, os reclusos são aqueles que surgem no intelecto da maioria das pessoas, assim como questões referentes à ocupação do seu tempo visto não poderem sair daquele local e, ainda, encontramos aqueles mais curiosos que questionam quais os castigos aplicados àquelas pessoas, em caso de mau comportamento, aquilo que podem vestir, o que podem ter dentro das celas, entre tantas outras perguntas que surgem no consciente de quem reflete um pouco nesta realidade, muitas vezes esquecida por grande parte da sociedade.

Se estas dúvidas e tantas outras surgem naqueles que se encontram “livres”, podemos presumir que naqueles que são condenados a uma pena ou medida privativa da liberdade, estas questões preenchem o seu consciente. Daí concebermos que a informação é algo essencial para um melhor estilo de vida, uma vez que há a descodificação do desconhecido.

O objeto de estudo é compreender até que ponto a população reclusa do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Masculino é informada, no que respeita às regras deste estabelecimento e a outras informações consideráveis (direitos, deveres, atividades, programas, entre outras) e, conseqüentemente apreender a aplicação que esta população dá à informação concedida.

O presente projeto encontra-se organizado em duas partes essenciais, a primeira parte, alusiva à componente teórica, baseada numa pesquisa onde ficamos a conhecer algumas características dos estabelecimentos prisionais portugueses e quais os atuais no nosso país, em seguida são destacadas algumas experiências de esclarecimento a reclusos e seus familiares e amigos, sobre as normativas jurídicas necessárias para uma melhor perceção do sistema prisional. A segunda parte, referente à componente empírica, descreve toda a metodologia utilizada na investigação, nomeadamente o objeto do estudo, os participantes, os instrumentos e os procedimentos a seguir, bem como a análise dos dados e a discussão dos resultados desejados. Finalizamos com algumas propostas de intervenção neste âmbito.

Capítulo I- Enquadramento Teórico

1. A Pena Privativa da Liberdade

Ao longo dos anos, o combate à criminalidade e o meio de punição mais adequado àqueles que praticavam um crime tornaram-se objeto de discussão existindo, desde o começo, opiniões distintas acerca destes, sendo a pena de morte e os castigos corporais temas bastante discutidos devido às suas peculiaridades.

Atualmente, apesar de existirem países no Mundo que defendem a pena de morte e os castigos corporais, em Portugal, estes são proibidos pela Constituição da República Portuguesa (CRP), no artigo 24.º, n.º2 do Direito à Vida, que estipula que “2. *Em caso algum haverá pena de morte*” e no artigo 25.º n.º2 do Direito à Integridade Pessoal que determina que “2. *Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos*” (Assembleia República, 2005).

Para além deste diploma legal, e abordando uma perspetiva inteiramente penal, também a alínea a) do n.º1 do artigo 7.º do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL) defende que o recluso tem direito “*À proteção da sua vida, saúde, integridade pessoal e liberdade de consciência, não podendo ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos*” (CEPMPL,2009).

Na contemporaneidade, são várias as penas que podem ser aplicadas aos delinquentes, entre as quais a pena privativa da liberdade. O n.º1 do artigo 2º do CEPMPL estipula que “*A execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade visa a reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, a proteção de bens jurídicos e a defesa da sociedade*”.

Podemos referir, deste modo, que as prisões devem ser um meio de reabilitação onde se desenvolvem projetos e atividades que permitam oferecer uma maior autonomia e confiança aos reclusos, com o objetivo de incentivá-los a melhorar o seu comportamento e a tornarem-se mais responsáveis. Ao mesmo tempo, fazê-los sentir que apesar de reclusos são úteis para a sociedade.

2. Estabelecimentos Prisionais Portugueses

A população reclusa portuguesa encontra-se distribuída pelos quarenta e nove estabelecimentos prisionais existentes no país, que podem alojar apenas reclusos do sexo masculino, do sexo feminino ou de ambos os sexos. Estes podem ser constituídos por uma ou várias unidades, diversificadas em função de vários elementos, como a situação jurídico-penal dos reclusos, os requisitos de segurança, os programas disponíveis, entre outros (APAC,2017).

Os estabelecimentos prisionais estão distribuídos por quatro Distritos Judiciais:

- **O Distrito Judicial do Porto** que engloba 14, sendo alguns destes o Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Masculino e Feminino, o Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira e o Estabelecimento Prisional do Porto;
- **O Distrito Judicial de Coimbra** que compreende 9, o Estabelecimento Prisional de Aveiro, o Estabelecimento Prisional de Leiria (Jovens), o Estabelecimento Prisional de Torres Novas, entre outros;
- **O Distrito Judicial de Lisboa** que reúne 15, estando incluídos os Estabelecimentos Prisionais das ilhas, o Hospital Prisional de S. João de Deus e o Estabelecimento Prisional de Caxias;
- **O Distrito Judicial de Évora** com 11, onde se pode destacar o Estabelecimento Prisional de Elvas, o Estabelecimento Prisional de Olhão e o Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus (DGSP,s.d).

É importante destacar que Portugal é o 21º país da Europa com o maior número de reclusos por 100.000 habitantes (APAC,2017).

3. Caracterização da População Reclusa Portuguesa

Quando falamos da população prisional portuguesa é importante percebermos sobre quem estamos a abordar. Devemos procurar saber quem são as pessoas que ocupam os nossos estabelecimentos prisionais.

Deste modo, com base em dados, de 2017, que incluem reclusos de ambos os sexos portugueses e estrangeiros e alguns inimputáveis, apresentados pela Direção-Geral dos Serviços Prisionais, conseguimos constatar vários elementos (DGSP,2017).

3.1. **Sexo**

Segundo estatísticas de 2017, a população reclusa é, predominantemente masculina, existindo, comparativamente ao número de homens (12584), uma considerada minoria de mulheres reclusas (856).

No que concerne aos reclusos provenientes de outros países, detemos 1165 reclusos dos países de África, principalmente de Cabo Verde, 435 da América do Sul, sobretudo do Brasil e 505 dos países da Europa, essencialmente da Roménia, em relação aos homens e da Bulgária, em relação às mulheres.

No que diz respeito à situação penal, observamos um grande número de condenados (11335), comparativamente a reclusos preventivos (2105), evidenciando-se mais, esta situação, nos homens.

3.2. **Habilitações Literárias**

A maioria dos reclusos portugueses têm como grau de ensino, o ensino básico (1º ao 4º ano) verificando-se esta situação em ambos os sexos. Relativamente à literacia, possuímos um elevado número de recluso que não sabem ler e escrever (475), sendo o número de reclusas menor, em relação a esta categoria. Por outro lado, dispomos de um maior número de homens reclusos com cursos superiores, em relação às mulheres reclusas, existindo um diferença de cerca de 230 mulheres sem cursos superiores, comparativamente aos homens, conforme estatísticas de 2017.

Todavia, nas nossas prisões portuguesas reunimos um conjunto de pessoas consideradas analfabetas e com uma pequena escolaridade, daí a importância do ensino/escolas nos estabelecimentos prisionais.

3.3. **Faixa Etária**

No que respeita a idade dos reclusos/as, depreendemos que, de acordo com estatísticas de 2017, em ambos os sexos a maioria da população reclusa se encontra entre os 30 e os 39 anos de idade, podendo ser alargada até aos 49 anos. Apesar destas idades, detemos de um grande número de jovens reclusos, tendo os estabelecimentos prisionais portugueses cerca de 817 jovens, de ambos os sexos, entre as idades dos 16 aos 24 anos.

Em relação aos homens, quanto à idade dos 60 anos ou mais, possuímos um número significativo comparativamente ao número de mulheres.

Em suma, as prisões portuguesas dispõem de um vasto número de jovens e população idosa, o que pode ser considerado um problema para a sociedade, visto estarmos perante uma realidade cada vez mais comum, a delinquência juvenil¹.

3.4. **Duração das penas**

No que respeita às penas, no ano de 2017, a população reclusa, de ambos os sexos, teve na sua maioria, penas aplicadas de 3 a 6 anos de reclusão. Seguidamente, a pena mais comum, nos homens, é a prisão por dias livres, consistindo numa privação da liberdade por períodos equivalentes a fins-de-semana, equivalendo cada período a cinco dias de prisão contínua, conforme estipulado no artigo 45.º do Código Penal, enquanto, nas mulheres, é a prisão até 6 meses.

A prisão por dias livres, atualmente, em alguns casos, pode ser alterada para a detenção na habitação com pulseira eletrónica (LUSA, 2017).

3.5. **Crimes comuns**

No que se refere ao tipo de crimes mais cometidos em 2017, podemos destacar os crimes contra o património, como sendo aqueles que mais condenações geraram, tendo como principal crime, o furto simples e qualificado praticado por cerca de 1558 reclusos. Logo a seguir temos os crimes contra as pessoas, onde são realçados os crimes de homicídio

¹ Num sentido amplo, a delinquência juvenil refere todo o tipo de infração criminal que ocorre durante a infância e a adolescência (Ferreira, 1997).

realizados por aproximadamente 2947 reclusos e os crimes relativos a estupefacientes, sendo mais evidenciado o tráfico de droga realizado por sensivelmente 1591 reclusos.

Em síntese, comparativamente com estatísticas de 2015 e 2016, da DGSP, concluímos que esta dominância dos crimes contra o património, contra as pessoas e relativos a estupefacientes têm permanecido ao longo dos anos.

3.6. Breve Conclusão

Depois de caracterizada a população prisional, podemos concluir que existe um elevado número de reclusos nas prisões portuguesas, daí a realidade da sobrelotação ser cada vez mais comum, de acordo com dados do Comité da Tortura depois de uma visita, em 2016, aos estabelecimentos prisionais portugueses (Council of Europe, 2018). Para além disto, dispomos de uma população reclusa com baixa escolaridade e considerável iliteracia, assim como de inúmeros jovens reclusos. No que diz respeito ao tipo de crimes cometidos, detemos de um número significativo de crimes contra as pessoas, os homicídios, sendo este o crime mais grave do ordenamento jurídico português atual.

Deste modo, é essencial que o objetivo da pena privativa da liberdade seja cumprido, isto é, devemos concentrar-nos na reinserção do indivíduo, de modo a alterarmos os valores das estatísticas em relação à população prisional. São necessários programas e atividades que demovam os reclusos de voltar ao mundo do crime, fazendo-os constatar que o crime não é o melhor caminho, bem como uma notável incidência no ensino dentro das prisões, a fim de diminuirmos o número de pessoas iletradas. Com o empenho das instituições e entidades competentes as estatísticas poderão ter melhores resultados.

4. Os Direitos da População Prisional

A Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, tendo, desta forma, sido extinta a Direção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) (Ministério da Justiça, s.d).

Tal como refere o artigo 2.º do decreto referido, a DGRSP tem como missão

o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional,

assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social.

Assim sendo, podemos depreender que a Direção-Geral centra a sua intervenção no indivíduo recluso, de modo a prevenir a criminalidade e assegurar que o objetivo da pena privativa da liberdade seja cumprido, garantindo-se ao indivíduo o cumprimento dos seus direitos e a sua reinserção na sociedade.

Existem várias entidades protetoras dos direitos da população reclusa, tal como o Ministério da Justiça e o Conselho da Europa. A finalidade destas é proporcionar ao recluso uma vida digna dentro dos estabelecimentos prisionais e garantir que todos os procedimentos legais sejam cumpridos, nunca pondo em causa a integridade e os valores da população prisional.

Desta forma, assistimos à defesa dos direitos da população reclusa por diversos meios.

4.1. Os Direitos dos Reclusos nos Direitos Humanos

Em 1950, foi adotada a *Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais*, pelo Conselho da Europa, de forma a tornar mais eficazes e melhores os métodos para a defesa dos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem reúne um conjunto de direitos, liberdades e garantias para todos os seres humanos. Posteriormente à sua criação, esta foi desenvolvida por outros textos, mais especificados, destacando-se o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, aprovados em 1966 (DN,2010).

Os pactos afirmam que todos os reclusos têm direitos, mesmo estando privados da sua liberdade, referindo o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos que *“todas as pessoas privadas de liberdade devem ser tratadas com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana”* (Reyes,2001).

A população reclusa, apesar de ser caracterizada por pessoas que praticaram um ato ilícito, não deixa de ser considerada humana, isto é, antes de serem delinquentes são seres humanos que têm direitos, não sendo o facto de estarem reclusas que os anula. Os direitos nunca *“podem ser negados, nem podem ser perdidos porque um indivíduo cometeu qualquer ofensa ou infringiu qualquer lei”* (Human Rights and Prisons,2005).

Logo, todos os seus direitos devem ser assegurados, sendo os profissionais que operam com esta população aqueles que possuem uma maior obrigação, em relação a outros, em garantir a proteção dos direitos humanos, diariamente (Human Rights and Prisons,2005).

4.2. **Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Reclusos**

Mediante colaboração entre o Ministério da Justiça e o Escritório das Nações Unidas sobre as Drogas e o Crime resultaram, em 1955, as “*Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos*” também apresentadas como “*As Regras de Nelson Mandela*”. Estas pretendem instaurar os princípios e práticas mais corretas no tratamento dos reclusos, assim como na gestão dos estabelecimentos prisionais (Ordem dos Advogados,2016).

Visto que um dos nossos objetivos se centra em compreender se os reclusos, aquando da sua entrada, são informados acerca das informações necessárias para a sua reclusão, das inúmeras “*Regras de Nelson Mandela*” podemos destacar, a regra 54 que nos relata que todos os reclusos, no momento da admissão no E.P., devem ser informados sobre:

- A legislação e os regulamentos do estabelecimento prisional e do sistema prisional;
- Os seus direitos (...) acesso a assistência jurídica, incluindo o apoio judiciário, e sobre procedimentos para formular pedidos e reclamações;
- As suas obrigações, incluindo as sanções disciplinares aplicáveis (...)

E a regra 55 que nos diz que as informações acima referidas devem estar disponíveis nos idiomas mais utilizados sendo que, caso um recluso não perceba nenhuma das línguas, deve ser disponibilizado um tradutor, assim como um intérprete em caso de recluso com deficiências sensoriais. Aos reclusos analfabetos, a informação deve ser explicada oralmente (UNODC,s.d)

5. Os Reclusos e a Informação

Como todos sabemos as prisões são uma realidade divergente daquela a que estamos habituados e quando um indivíduo ingressa neste meio necessita de perceber o seu funcionamento, tal como todo o ser humano que se encontre num local desconhecido.

Neste sentido estamos apenas a mencionar os reclusos primários, aqueles que são reclusos pela primeira vez mas esta informação adequa-se, também, àqueles que têm várias reclusões, uma vez que apesar dos direitos e dos deveres serem os mesmos, existe informação que difere de E.P. para E.P.

Segundo os diplomas legais e entidades direcionadas para a defesa dos direitos da população reclusa, como o RGEP e o CEPMPL, os reclusos, aquando da sua admissão num E.P. devem ser sempre informados acerca dos seus direitos e de outras informações necessárias para um melhor quotidiano no estabelecimento prisional em que ingressaram.

Tendo em conta tudo aquilo já mencionado, talvez fosse necessário questionar determinadas situações: Se o objetivo da pena privativa da liberdade respeita a reinserção do indivíduo, não será relevante ponderar até que ponto as informações iniciais são importantes para os reclusos? Será que as informações a que a lei obriga a serem explicadas à população reclusa não são a base para um melhor cumprimento da pena ou medida privativa da liberdade?

Segundo um artigo do Observatório Prisional Europeu acerca das condições nas prisões em Portugal, no que diz respeito à informação, os reclusos são informados, “*embora, ocasionalmente, além do limite de tempo que lhes permitiria intervir*”, assim como, embora a informação lhes seja dada, “*não há preocupação em garantir que ela seja entendida quanto ao seu uso prático e implicações*” (Dores et al.,s.d).

6. Experiências/Ações de esclarecimento sobre as Normativas Prisionais

O Ministério da Justiça através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais tem como finalidade a procura de meios para reintegrar a população reclusa na sociedade, concedendo-lhes o acesso à cultura, ao trabalho, ao desporto e à formação profissional e permitindo o melhoramento da situação económica (Direção Geral dos Serviços Prisionais,s.d).

Todos estes meios utilizados para a reintegração dos reclusos na sociedade são importantes mas só é possível alcançar o sucesso destes, se informarmos a população prisional acerca de como podem participar e beneficiar com eles. Isto é, a partir do momento que um indivíduo ingressa num E.P. é fundamental que lhe seja fornecida e

esclarecida toda a informação necessária acerca do funcionamento do mesmo, assim como de tudo aquilo que promova a sua reinserção.

As informações acerca dos estabelecimentos prisionais e do seu funcionamento são importantes não só para os reclusos mas também para as suas famílias e amigos, uma vez que estas podem ser empregues como modo de adaptação à realidade prisional. Assim, é possível evidenciar algumas ações de esclarecimento das normativas prisionais, agrupando estas aos dois grupos a quem estão direcionadas: População Prisional e Familiares.

6.1. As Ações dirigidas à População Prisional

i. Certifique-se que o seu filho está seguro e tem alguém a cuidar de si

Foi elaborado um folheto pela “NYS Comissão Judicial Permanente sobre Justiça para Crianças”. Destina-se aos pais que se encontram presos e têm filhos que necessitam de um cuidador enquanto este(a) se encontra a cumprir a sua pena privativa da liberdade. A informação presente no folheto explica que o recluso pode escolher uma pessoa para cuidar do seu filho enquanto se encontra recluso, permitindo que essa pessoa delibere acerca da educação e saúde da criança, existindo, neste folheto, dois formulários que o indivíduo pode preencher, de modo a nomear um cuidador por um período de tempo, sendo o formulário 1 “*Nomeação parental do cuidador do seu filho por 30 dias ou menos*” e o formulário 2 “*Nomeação Parental do Cuidador do seu Filho por 6 Meses ou Menos*”. Para além disto, o folheto aconselha o recluso a falar com um advogado para esclarecer os planos que pensa ser os mais adequados para o seu filho e a recorrer a instituições caso necessite de ajuda, assim como remete para a variada ajuda financeira que o cuidador pode receber. O objetivo deste folheto é melhorar as vidas e as oportunidades das crianças envolvidas (indiretamente) com os tribunais de Nova Iorque (NYSPJC, s.d.)

ii. *O Livro de Informações dos Reclusos para Presos do Sexo Masculino e Jovens Delinquentes*

Em 2008 foi publicado pela Prison Reform Trust, “*O Livro de Informações dos Reclusos para Presos do Sexo Masculino e Jovens Delinquentes*” que explica detalhadamente tudo aquilo que os reclusos devem conhecer a partir do momento que entram num estabelecimento prisional para o cumprimento da sua pena privativa da liberdade, sendo estes alguns dos pontos mais importantes deste livro:

- Ao chegar pela primeira vez ;
- Manter-se em contacto com a família e amigos;
- Contactar o seu advogado;
- A vida na prisão;
- A sua saúde;
- Regras da prisão;
- Como fazer uma queixa ou um pedido;
- Detidos estrangeiros;
- Jovens delinquentes e instituições para jovens delinquentes (PRF,2008).

iii. *Informações para reclusos com deficiência*

Também elaborada pela Prison Reform Trust, em 2017, foram criadas as “*Informações para reclusos com deficiência*”, sendo este um documento que especifica as informações mais significativas que um recluso, portador de deficiência, necessita para um melhor estilo de vida no estabelecimento prisional onde cumpre a sua pena. Tal como no livro suprarreferido podemos destacar alguns tópicos mais importantes deste documento:

- O que é uma deficiência?
- O ato da igualdade;
- Vida na prisão;
- Chegar à prisão;
- Vida quotidiana;
- Mantendo contacto com os familiares e amigos;
- Fazer uma reclamação;
- Cuidados de saúde (PRT,2017).

Ambas as informações da Prison Reform Trust encontram-se traduzidas em 27 línguas diversas.

6.2. As Ações dirigidas à Família e Amigos

iv. Para Cuidadores: Crianças Pequenas, Grandes Desafios: Prisão

As crianças são um público bastante suscetível e quando confrontados com a realidade de algum dos progenitores preso, estas sentem-se confusas e vivendo grandes mudanças, mudanças estas que, muitas vezes, não são compreendidas pelas crianças. Daí a importância de explicar aos cuidadores aquilo que as crianças podem ou não sentir durante esta fase.

A Rua Sésamo, programa infantil, tão reconhecido quer pelas crianças quer pelos adultos, criou um guia para os cuidadores de crianças, que têm um dos seus pais recluso - "*Para Cuidadores: Crianças Pequenas, Grandes Desafios: Prisão*". Assim, neste guia são apresentadas várias informações acerca das formas como as crianças se podem sentir com um dos pais preso, de como deve ser o diálogo com estas crianças, de como fazê-las perceber que não são culpadas pela situação do seu pai/mãe e de como estas poderão ter contacto com o seu progenitor recluso (Sesame Street,s.d).

Para além das informações para os cuidadores das crianças, a Rua Sésamo dispõe, também, de algumas dicas para pais que se encontram em situação de cumprimento de pena privativa da liberdade. Esta informação permite o aumento da autoestima dos pais que estão reclusos e que agora já não fazem parte da vida dos seus filhos, da forma como desejavam, permite aos pais saberem responder a algumas questões que os filhos podem colocar "*Onde estás? Quando vais para casa? Eu posso ver-te quando quiser?*" e fazer outras que permitam uma melhor comunicação com a criança "*O que é fazes com os teus amigos? O que tens aprendido na escola?*", assim como falar com a criança sobre aquilo ela mais gosta como: as músicas favoritas, *hobbies*, entre outros (Sesame Street,2013).

v. Como Apoiar um Recluso e seus Familiares e Amigos?

No Sul da Austrália no setor da justiça, o Departamento de Serviços Correcionais é responsável pela criação de oportunidades de reabilitação, no que diz respeito aos reclusos e aos delinquentes existentes na sociedade. Deste modo, é organizada diversa informação, necessária, para diferentes situações, por exemplo para as pessoas que têm um familiar ou amigo preso e para quem pretende visitar ou contactar um recluso (DCS,s.d).

Quanto às informações dirigidas aos amigos e/ou familiares, estas referem como os amigos ou familiares de um recluso se sentem ao lidar com alguém tão próximo recluso. O possível desencadeamento de sentimentos negativos, a forma como se devem “apresentar” perante a sociedade e o que esperar da mesma, entre outros assuntos relevantes (DCS,s.d.). Essencialmente a informação apresentada relativamente a este tópico demonstra que os familiares e amigos não devem baixar a autoestima por terem alguém tão próximo recluso, devem compreender que ao durante algum tempo passarão a comunicar apenas através de visitas, telefonemas e cartas com essa pessoa.

O Departamento de Serviços Correcionais apresenta, também, muita informação sobre as etapas de uma visita a um recluso e o que as mesmas implicam. É explicado o necessário acerca da marcação da visita (quem o pode visitar, do que acontece se a visita for cancelada, entre outras), do que levar para o recluso, daquilo que podem ou não possuir aquando da visita (identificação, objetos e vestuário) e do que fazer em situações de comportamentos depressivos por parte de um recluso. (DCS,s.d.).

6.3. Síntese

Em suma, podemos depreender que existem variadas instituições e entidades empenhadas em informar as pessoas envolvidas com o meio prisional, quer os reclusos quer os seus familiares e amigos que se vêm implicados nesta realidade.

Verifica-se que a informação não é apenas essencial para aqueles que cumprem penas ou medidas privativas da liberdade e se encontram num meio onde tudo é desconhecido, é fundamental, também, para as suas famílias e amigos, de forma a estes poderem contactar com a pessoa que têm reclusa e saberem qual a conduta a seguir quando estão com esta.

A informação é extremamente essencial nesta realidade, uma vez que a população prisional se encontra num meio incomum e sem a sua família, logo o esclarecimento de todas as informações necessárias, para garantir melhores condições de vida neste espaço, é imperativo.

Consoante o nº1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) “*Todos têm o direito (...) de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações*” (Assembleia da República,2005).

Capítulo II-Enquadramento Empírico

2. Metodologia

Este estudo é de natureza quantitativa, uma vez que utilizamos inquéritos, com o objetivo de quantificar a informação cedida à população prisional durante o cumprimento da sua pena, assim como a relação de causalidade entre a informação reunida pelos indivíduos e o uso dos serviços e participação em atividades no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Masculino.

Este estudo permite um contacto mais próximo com os reclusos, trazendo vantagens a nível das garantias dos seus direitos e do comportamento que estes adotam nos estabelecimentos prisionais.

2.1. Objetivo do estudo

A investigação sobre o esclarecimento de informação aos reclusos aquando da sua entrada num estabelecimento prisional é alvo de uma escassa pesquisa e interesse. Apesar de existirem entidades que procuram defender os direitos dos reclusos e melhorar as suas condições de vida dentro das prisões, muitas vezes não incidem sobre a informação que estes devem possuir para um melhor cumprimento da pena. Deve-se pôr em causa se estes são informadas acerca do necessário.

Deste modo, é importante:

- i.** Perceber se os reclusos, aquando da sua entrada, foram informados acerca de todas as informações necessárias para a sua reclusão;

- ii. Averiguar se a população prisional realmente está interessada na explicação dos seus direitos, deveres e normas do estabelecimento prisional;
- iii. Verificar se com a aplicação de um novo meio de informação surgem alterações no comportamento da população reclusa, isto é, se aplicam a informação facultada de um modo vantajoso para um melhor cumprimento da sua pena.

2.2. Participantes

Para o desenvolvimento do estudo seria necessário a participação de 200 reclusos, sendo estabelecida a data de 24 de Março de 2019, onde participariam os 100 reclusos entrados antes da mesma e os 100 reclusos entrados posteriormente.

Critérios de inclusão:

Ficariam excluídos da amostra aqueles participantes que apresentassem as seguintes características:

- i. Homens que não saibam ler e escrever em português;
- ii. Mulheres;
- iii. Estrangeiros;
- iv. Indivíduos a cumprir regime aberto;
- v. Indivíduos a cumprir regime de segurança;
- vi. Indivíduos a cumprir medida de segurança de internamento ou internamento por anomalia psíquica.

2.3. Instrumentos

Para a realização do estudo, foi elaborado um folheto institucional (Anexo 1), tendo como base o Regulamento dos Estabelecimentos Prisionais (RGEP) e o Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL), incluindo todos os direitos, deveres e normas que a população prisional deve ter conhecimento para um melhor cumprimento da sua pena.

Como forma de recolher os dados necessários, seriam aplicados, posteriormente, dois questionários:

- i. Um questionário dirigido aos indivíduos, entrados depois de 24 de março de 2019, que receberam o folheto (Anexo 2);
- ii. Um questionário dirigido aos indivíduos, entrados antes de 24 de março de 2019, que possuem a informação de forma tradicional (Anexo 3).

Ambos seriam constituídos por 16 e 14 questões abertas e fechadas, respetivamente, estando as questões direcionadas para a utilidade do meio de informação, para a participação dos reclusos nas atividades educativas, formativas, de lazer e para o grau de aprendizagem obtido dentro do estabelecimento prisional acerca das informações fundamentais.

2.4. Procedimentos

Primeiramente seria necessária a solicitação de um parecer à Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa para a realização do estudo, assim como a autorização da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, onde posteriormente seria contactada a Direção do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Masculino, no sentido de solicitar a cooperação e disponibilidade do mesmo, na aplicação do estudo.

Cedida a autorização para a realização do estudo, necessitaríamos da colaboração de profissionais do E.P, preferencialmente dos técnicos de reeducação, de modo a tornar-se mais acessível o contacto com os participantes, uma vez que estes profissionais acompanham os reclusos diariamente, daí os mesmos já preservarem uma atitude de confiança para com os técnicos.

Após a autorização do estudo, seria necessária a marcação de uma pequena reunião com os técnicos de reeducação, de modo a estes falarem com os possíveis participantes acerca do estudo que seria implementado no E.P., assim como a determinação de um dia para o seu início. No dia estipulado, na sala de atendimento dos técnicos, individualmente, seriam convocados os indivíduos, sendo providenciado a cada um, pelos responsáveis do estudo, uma declaração de consentimento informado (Anexo 4), onde seria explicado o estudo e a função dos participantes no mesmo. Posteriormente ao consentimento assinado, o folheto seria entregue aos 100 reclusos entrados após 24 de Março de 2019, informando-os para lerem a informação presente no mesmo e refletirem acerca da mesma, enquanto aos 100 reclusos entrados anteriormente à data estabelecida, não seria entregue qualquer folheto, apenas a declaração de consentimento informado.

Após 6 meses da entrega do folheto, seriam realizados os inquéritos, sendo que os 100 reclusos que não receberam o folheto receberiam um inquérito diferente daqueles que receberam o folheto elaborado. Para a realização dos mesmos, os indivíduos seriam chamados, pelos guardas prisionais, de acordo com a lista de nomes, lhes disponibilizada pelos responsáveis do estudo, tendo em consideração os nomes assinados nas declarações de consentimento.

O preenchimento dos inquéritos poderia ser efetuado de duas formas: ou seria entregue aos indivíduos e estes poderiam levá-lo consigo, sendo estipulados, após a sua entrega, três dias para os indivíduos o devolverem preenchido, assim como selecionada uma caixa, que seria colocada na portaria onde estes têm acesso, para a sua colocação, uma vez que estes se podem sentir inibidos ao realizarem uma tarefa com a presença de pessoas no local, ou poderia ser realizado numa sala em que os reclusos se sentissem tranquilos, por exemplo, na sala de atendimento dos técnicos de reeducação, onde geralmente os indivíduos se sentem desinibidos, pois é aqui que vão esclarecer as suas dúvidas e falar, frequentemente, com os técnicos, acerca de assuntos triviais. A escolha acerca do modo de preenchimento competiria a cada recluso participante no estudo.

Caso a escolha do indivíduo se tratasse de preencher o inquérito na sala, este seria entregue, à vez, a cada indivíduo participante no estudo, sendo importante, antes da entrega, um pequeno momento de conversação entre o indivíduo e o inquiridor, de forma a tornar o ambiente mais tranquilo e confortável para ambos. Após o seu preenchimento, os questionários seriam entregues pelos próprios reclusos aos responsáveis do estudo.

No que diz respeito à escolha da colocação do inquérito numa caixa, depois de contados os inquéritos, caso fosse notória uma grande escassez dos mesmos, seria solicitado ao Chefe de Guardas a recolha dos inquéritos em cada uma das celas, de acordo com a lista de participantes.

2.5. Análise dos dados

Após o término da aplicação dos inquéritos, todas as respostas seriam analisadas. Seriam comparadas as respostas dos diferentes inquéritos, de modo a percebermos quais as diferenças encontradas nos inquéritos dos indivíduos que dispõem de folheto, comparativamente àqueles que dispõem da informação tradicional.

3. Resultados e Discussão

Com a informação recolhida e analisada pretende-se apreender se os indivíduos que receberam o folheto consideram ser portadores de uma maior informação em relação aos seus deveres e direitos, normas estabelecidas e serviços disponíveis no E.P. e se a utilizaram, isto é, com o folheto talvez não necessitem de consultar os diplomas: RGEP e CEPMPL na biblioteca, não pratiquem nenhuma ou pratiquem poucas infrações face à explicação dada relativa ao tipo de infrações e conseqüentes sanções e não necessitem de questionar o seu técnico relativamente a determinadas informações do E.P.

Com os dados recolhidos, espera-se compreender se os indivíduos reclusos usam a informação necessária relativa ao cumprimento da sua pena privativa da liberdade, isto é, se promovem o exercício dos seus direitos de modo a garantirem um melhor estilo de vida dentro do E.P.

É importante que os participantes no estudo respondam com clareza e verdade às questões colocadas, apesar de, ser fundamental, ter em conta a partilha de informação entre os indivíduos que possuem o folheto e aqueles que dispõem apenas de informação tradicional.

Conclusão

A realidade prisional é algo que surpreende a maioria da sociedade. É um tema interpelado frequentemente, mas onde não existem grandes aprofundamentos.

Não devemos pensar nas prisões como locais de punição para aqueles que cometeram um crime, mas sim em locais de reabilitação onde devemos conferir atenção aos indivíduos e fazê-los entender que o crime não é a melhor saída. Atendendo às atividades e programas existentes, devemos procurar evitar a reincidência e garantir a integração dos reclusos na sociedade.

As pessoas que se encontram a cumprir pena ou medida privativa da liberdade, muitas vezes, desencadeiam sentimentos de vulnerabilidade, uma vez que estão num meio com regras particulares e se encontram distantes dos seus familiares e amigos, considerando que são julgados pela sociedade, devido ao local onde se encontram.

Com esta investigação verificou-se que nem sempre a população prisional tem acesso à informação necessária, informação esta que é muito importante para esta população dispor de melhores condições de vida dentro dos estabelecimentos prisionais. Porém, é importante realçar o facto, de que a população reclusa, muitas vezes, pode não utilizar a informação facultada, por falta de interesse.

Contudo, o défice de informação que os reclusos possuem, por não serem informados corretamente, pode levar a que estes se sintam deslocados do local onde se encontram, daí a importância do esclarecimento das informações acerca do mundo onde estes ingressaram e terão de passar uma parte da sua vida.

Em suma, parece-nos importante que sejam desenvolvidas investigações nesta área, de forma a apreendermos, de um modo mais aprofundado, quais as informações que os reclusos têm acesso, na sua admissão a um estabelecimento prisional, e tentar conceder as informações necessárias a esta população, de maneira a que estes a compreendam facilmente.

Referências Bibliográficas

Código da execução das penas e medidas privativas da liberdade. [Em linha]. Disponível em Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. [Consultado em 30/06/2018]

Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais. [Em linha]. Disponível em Direção-Geral da Política de Justiça. [Consultado em 22/06/2018]

Direção Geral dos Serviços Prisionais. [Em linha]. Disponível em <http://www.dgsp.mj.pt/>. [Consultado em 11/07/2018]

Sistema Prisional Português. [Em linha]. Disponível em <https://www.apac-portugal.pt/sistema-prisional>. [Consultado em 26/05/2018]

Human Rights and Prisons (2005). [Em linha]. Disponível em United Nations. [Consultado em 26/05/2018]

O que são os Direitos Humanos?. [Em linha]. Disponível em Ministério Público Portugal. [Consultado em 23/06/2018]

Ferreira, P. (1997). «Delinquência juvenil», família e escola. [Em linha]. Disponível em <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218793968M7uDQ9ah6Bb71JL6.pdf>. [Consultado em 04/07/2018]

Sistema Prisional Português. [Em linha]. Disponível em <https://www.apac-portugal.pt/sistema-prisional>. [Consultado em 12/06/2018]

Lusa (2017).Prisão por dias livres passa a ser cumprida com pulseira electrónica. [Em linha]. Disponível em Público. [Consultado em 04/07/2018]

Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. [Em linha]. Disponível em Direção-Geral da Política de Justiça. [Consultado em 06/07/2018]

UNODC (s.d). Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos. [Em linha]. Disponível em https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. [Consultado em 06/07/2018]

Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela). [Em linha]. Disponível em Ordem dos Advogados. [Consultado em 06/07/2018]

Reinserção Social. [Em linha]. Disponível em Ministério da Justiça. [Consultado em 04/07/2018]

Lei orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. [Em linha]. Disponível em Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. [Consultado em 04/06/2018]

Dores, A. et al. (s.d). Prison conditions in Portugal. [Em linha]. Disponível em European Prison Observatory. [Consultado em 04/07/2018]

Constituição da República Portuguesa. [Em linha]. Disponível em Assembleia da República. [Consultado em 11/07/2018]

Pombo, M. (2016). Reclusos: o valor das segundas oportunidades. [Em linha]. Disponível em Valores, Ética e Responsabilidade. [Consultado em 12/07/2018]

Código Penal. [Em linha]. Disponível em <http://www.codigopenal.pt/>. [Consultado em 12/07/2018]

Information booklets and leaflets for prisoners [Em linha]. Disponível em Prison Reform Trust. [Consultado em 13/07/2018]

Children of Incarcerated Parents. [Em linha]. Disponível em NYS Permanent Judicial Commission on Justice for Children. [Consultado em 13/07/2018]

NYS Permanent Judicial Commission on Justice for Children (2010). Be Sure Your Child is Cared For & Saf. [Em linha]. Disponível em <https://www.nycourts.gov/ip/justiceforchildren/NewContent/2-Incarcerated%20Parent%20Flyer-English.pdf>. [Consultado em 14/07/2018]

Department for Correctional Services. [Em linha]. Disponível em Government of South Australia. [Consultado em 14/07/2018]

Incarceration. [Em linha]. Disponível em Sesame Street. [Consultado em 14/07/2018]

Sesame Workshop (2013). Little Children, Big Challenges: Incarceration. [Em linha]. Disponível em Sesame Street. [Consultado em 14/07/2018]

Sesame Workshop (2013). Tips for Incarcerated Parents. [Em linha]. Disponível em Sesame Street. [Consultado em 14/07/2018]

National Offender Management Service and Prison Reform Trust (2017). Information book for prisoners with a disability. [Em linha]. Disponível em Prison Reform Trust. [Consultado em 14/07/2018]

Ministry of Justice (2008). Prisoners' Information Book. [Em linha]. Disponível em Prison Reform Trust. [Consultado em 14/07/2018]

Fontoura, D. (2017). Formação de Adultos em Contexto Prisional. [Em linha]. Disponível em Repositório Institucional da UFP. [Consultado em 14/07/2018]

Anti-torture committee urges Portugal to tackle police ill-treatment and the poor treatment of prisoners. (2018). [Em linha]. Disponível em Council of Europe. [Consultado em 16/07/2018]

Albuquerque, P. (2010). Direitos Humanos. [Em linha]. Disponível em Diário de Notícias. [Consultado em 26/07/2018]

Reyes, H. (2001). Health and human rights in prisons. [Em linha]. Disponível em Internacional Committee of the red cross. [Consultado em 26/07/2018]

Anexos

Anexo 1-Folheto

As Regras da Prisão: Informação para as Pessoas Privadas de Liberdade

E.P.- Estabelecimento Prisional
RGEP- Regulamento dos Estabelecimentos Prisionais
TEP- Tribunal de Execução de Penas
CEPMPL- Código de Execução das Penas e Medidas
Privativas da Liberdade

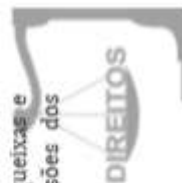
NOTA: Estas são apenas algumas informações, de muitas, que deve conhecer. Para saber mais, pode consultar o Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade ou o Regulamento dos Estabelecimentos Prisionais que se encontram na Biblioteca do Estabelecimento Prisional. Para além disto, em caso de dúvida ou esclarecimento de informação, pode sempre falar com o Sr. Guarda de Serviço, o Chefe d'Ala ou o Graduado de Serviço que o vão ajudar com o seu problema ou encaminhá-lo a uma entidade competente.

Lembre-se sempre que:

*A liberdade de cada um termina sempre onde começa a
liberdade dos outros!*

Sabia que tem Direitos dentro deste E.P.?
(Artigo 7.º CEP/MPL)

1. Proteção da vida, saúde, integridade pessoal e liberdade de consciência, não podendo ser submetido a tortura, maus tratos ou penas cruéis.
2. Exercício dos direitos civis, políticos, sociais, económicos e culturais, incluindo o direito de voto;
3. Liberdade de religião e de culto;
4. Ser tratado pelo nome e que a sua situação de reclusão seja reservada, nos termos da lei, perante terceiros;
5. Manter contactos com o exterior, principalmente mediante visitas, comunicação à distância ou correspondência;
6. Proteção da vida privada e familiar e inviolabilidade do sigilo da correspondência e outros meios de comunicação;
7. Manter consigo filho até 3 anos de idade ou até aos 5 anos, com autorização do outro titular da responsabilidade parental, desde que seja do interesse do menor e existam condições necessárias;
8. Participar nas atividades laborais (trabalho), de educação e ensino, de formação, religiosas, socioculturais, cívicas e desportivas e em programas orientados para o tratamento de problemáticas específicas;
9. Ter acesso ao Serviço Nacional de Saúde;
10. Ser pessoalmente informado, no momento da entrada no E.P., e esclarecido, sempre que necessite, sobre os seus direitos, deveres e normas em vigor;
11. Ter acesso ao processo individual e ser informado sobre a sua situação processual e sobre a evolução e avaliação da execução da pena ou medida privativa da liberdade;
12. Ser ouvido, apresentar pedidos, reclamações, queixas e recursos perante o TEP a legalidade de decisões dos serviços prisionais;



13. Acesso a informação, consulta e aconselhamento jurídico por parte de advogado.

Já vimos os direitos! E agora os seus deveres? Sim, é importante perceber que também tem Deveres a cumprir:
(Artigo 8.º CEP/MPL)

1. Permanecer continuamente no E.P. até ao momento da libertação, com exceção de autorização de saída;
2. Cumprir as normas que regulam a vida no E.P. e as ordens legítimas que receber dos funcionários prisionais no exercício das suas funções;
3. Ter um comportamento correto, principalmente para com os funcionários prisionais, outras pessoas que desempenham funções no E.P., autoridades judiciárias, entidades policiais e visitantes;
4. Ter um comportamento correto com os outros reclusos, não podendo, em caso algum, ocupar posição que lhe permita exercer algum tipo de poder ou coação sobre estes;
5. Comunicar as circunstâncias que representem, para si e para terceiros, perigo para a vida, integridade e saúde;
6. Sujeitar-se a testes para deteção de consumo de álcool e de substâncias estupefacientes, bem como a rastreios de doenças contagiosas, sempre que razões de saúde pública ou as finalidades da execução da pena ou medida o justifiquem;
7. Respeitar os bens do Estado, de funcionários prisionais, dos reclusos e de terceiros;
8. Apresentar-se limpo e cuidado;



9. Participar nas atividades de limpeza, arrumação e manutenção do seu alojamento, respetivo equipamento e das instalações e equipamentos do E.P.

Visitas! Passemos agora a saber tudo acerca delas:
(Artigos 111.º e 112.º RCEP)

1. Você pode escolher as pessoas que o podem visitar;
2. Tem dois períodos de visita pessoal por semana com duração até uma hora cada.
3. Pode receber 3 pessoas em cada período, não estando incluído menor com idade inferior a 3 anos.
4. Se tiver visitas a residir fora do território nacional ou que tenham dificuldades de deslocação, a duração e o período das visitas pode ser alterado pelo Diretor do Estabelecimento Prisional.
5. Depois de decorridos 6 meses da sua entrada, pode pedir visitas alargadas de familiares ou outras pessoas com quem tenha relação próxima significativa, mas com antecedência de 15 dias, indicando sempre os motivos e identificando os visitantes até ao máximo de 6 pessoas.
6. O dia do seu aniversário é importante, por isso pode fazer o mesmo que está no número 5.

Não há problema se as suas visitas não o puderem visitar pessoalmente. Tem a possibilidade de ter

Visitas por Videoconferência
(Artigo 117.º RCEP)

1. Pode pedir visitas por videoconferência quando não tenha visitas presenciais frequentes, por motivo de

grande distância ou difícil acesso entre o Estabelecimento Prisional e a residência dos visitantes. Este tipo de visitas é autorizado pelo Diretor do Estabelecimento Prisional.

Para além das visitas habituais, tem a possibilidade de beneficiar de Visitas Íntimas! Saiba como funcionam:
(Artigos nº 120.º, 121.º e 122.º RCEP)

1. Se não tiver beneficiado de licença jurisdicional há mais de 6 meses e que na data do início da sua reclusão seja casado mantenha relação análoga à dos cônjuges (namoro ou união de facto) ou relação afetiva estável com pessoa que indicou como sua visita, pode beneficiar de visitas íntimas.
2. Quer você quer a pessoa visitante devem ter idade superior a 18 anos, exceto se forem casados entre si.
3. A autorização para a realização das visitas íntimas é requerida pelo recluso, juntamente com declaração de consentimento nas visitas e de aceitação das respetivas condições, subscrita pelo recluso e pela pessoa visitante.
4. A visita íntima é mensal com duração máxima de 3 horas.
5. A data e hora da visita íntima são definidas pelo Diretor do Estabelecimento Prisional.

Ouvir a voz das pessoas que gostamos é importante! Você pode fazê-lo através da Comunicação Telefónica:
(Artigo 132.º RCEP)



1. Pode efetuar 1 chamada telefónica, por dia, para o exterior.

Sabia que apesar da sua reclusão, em determinados momentos, existem saídas a que tem direito? Vejamos:

Licenças de saída jurisdicionais (Artigo 138.º RCEP)

1. O recluso deve preencher um requerimento dirigido ao juiz do TEP e apresentar o mesmo na secretária do E.P., até 30 dias, antes da data pretendida para a saída (É-lhe entregue um recibo do respetivo requerimento).
2. Se entre a data de autorização de licença de saída e a data da sua concretização ocorrer algum facto ilícito, o diretor suspende a execução do mandado de saída.

Licenças de saída especiais (Artigo 140.º RCEP)

1. Estas licenças são autorizadas pelo Diretor do E.P. a requerimento do recluso, que indica a finalidade da saída, a duração prevista e o local de destino.
2. O recluso, durante a licença de saída especial, não pode ser portador de dinheiro ou documentos pessoais.

Licença de saída de preparação para a liberdade (Artigo 141.º RCEP)

1. Estas licenças previstas no artigo 83.º do CEPML são requeridas pelo recluso e autorizadas pelo diretor-geral.
2. O recluso deve apresentar um requerimento, com antecedência mínima de 15 dias, em relação à data pretendida para a saída, indicando os dias necessários e qual o motivo da saída.

2. A chamada tem uma duração máxima de cinco minutos.
3. Pode fazer uma chamada telefónica, por dia, para o seu advogado ou solicitador, com a duração de cinco minutos.
4. Não pode receber chamadas do exterior só em caso de doença grave ou falecimento de familiar próximo.

Mesmo estando recluso você tem direito a enviar ou receber correspondência e a receber encomendas:

Correspondência (Artigo 126.º RCEP)



1. Pode receber e enviar correspondência.
2. Caso o recluso necessite de papel, sobrescritos e selos pode pedir ao Estabelecimento Prisional, podendo apenas remeter até 4 cartas por mês.
3. O Diretor do Estabelecimento Prisional fixa os períodos diários destinados à entrada e receção de correspondência pelos serviços de vigilância e segurança.



Encomendas (Artigo 127.º RCEP)

1. Pode receber, através do correio, 1 encomenda por mês, remetida pelas pessoas que estejam registadas como visitantes.
2. As encomendas têm o peso máximo de 5KG.
3. As encomendas não podem conter comida, salvo algumas exceções.

Aquando da sua entrada no E.P. vai ser alojado num determinado espaço, com regras, onde vai poder ter na sua posse determinados objetos, enquanto outros serão proibidos, como pode verificar abaixo:

Alojamento e Objetos Pessoais **(Artigo 34.º RGEF)**

1. O recluso colocado em regime comum é alojado em cela individual, exceto quando razões familiares, de tratamento ou de prevenção de riscos físicos ou psíquicos aconselhem o alojamento comum;
2. Os espaços de alojamento têm uma cama, uma mesa, uma cadeira e um armário para cada recluso;
3. Os espaços de alojamento têm um lavatório e uma sanita ou algo equivalente;
4. Você é responsável pelos danos que cause nas instalações que ocupa e respetivos equipamentos;
5. Pode personalizar o seu espaço de alojamento através da afixação de fotografias, imagens, gravuras ou escritos, em sítio destinado a esse fim;
6. É proibido colocar cortinas, pendurar roupa ou outros objetos nas paredes, na porta ou nas janelas ou por qualquer forma ocultar, total ou parcialmente, o interior do espaço de alojamento ou dificultar a sua visibilidade a partir do exterior.

Posse e Uso de Objetos **(Artigo 37.º RGEF)**

1. Pode apenas usar aliança, relógio e um objeto de adorno que não possua grande valor económico;
2. No alojamento são unicamente permitidos:
 - Artigos de higiene pessoal;
 - Vestuário e calçado para seu uso pessoal;
 - Livros, publicações periódicas e material de escrita;
 - Fonogramas, videogramas e jogos;
 - Televisor, aparelho de rádio, leitor de música e filmes, consola de jogos ou outro equipamento multimédia que não possibilite a comunicação eletrónica, até ao máximo de 3 equipamentos. Não são permitidos computadores.
 - Publicações de conteúdo espiritual e religioso e objetos pessoais de culto espiritual e religioso;
 - Alimentos, nas quantidades e espécies permitidas nos termos do Regulamento Geral;
 - Tabaco e instrumento de ignição, em quantidade adequada ao consumo próprio;
 - Objetos com particular valor afetivo, desde que não possuam valor económico elevado nem pelas suas características ou quantidade, comprometam ordem, segurança e disciplina do E.P.;
 - Objetos cuja permanência no alojamento seja imprescindível por razões de saúde, sob proposta do médico e mediante autorização do diretor do E.P.
3. O uso de objetos e equipamentos não pode causar ruído a partir da hora de silêncio;
4. Não é permitida a posse de dinheiro.

Roupa da Cama e de Banho (Artigo 44.º RGEF)

1. O E.P. distribua a cada indivíduo a roupa de cama e de banho adequada, de acordo com a estação do ano;
2. O E.P. assegure a lavagem da roupa da cama e de banho e a sua muda semanal;
3. Você é responsável pelo bom estado e conservação da roupa que lhe é fornecida e devolve-a no momento da transferência ou libertação;
4. Não é permitida a utilização de roupa de cama e de banho proveniente do exterior.

A sua roupa! Existem algumas limitações em relação ao Vestuário e Calçado. Tire as suas dúvidas: (Artigo 42.º RGEF)

1. Pode ter consigo vestuário e calçado nas quantidades e tipos, determinados pelo Diretor-Geral dos Serviços Prisionais;
2. O E.P., sempre que o trabalho exija, fornece vestuário adequado para o trabalho a executar;
3. O E.P. fornece roupa e calçado aos reclusos que deles necessitem e não dispõem de meios para a sua aquisição, nomeadamente para deslocações ao exterior;
4. Você é responsável pelo estado de conservação e limpeza da sua roupa e calçado, sendo que o E.P. disponibiliza os meios e equipamentos necessários.

Tabaco

(Artigo 41.º RGEF)

1. É permitido fumar ao ar livre, nas celas destinadas a fumadores e nos espaços destinados a esse fim;
2. O tabaco e os instrumentos de ignição são obrigatoriamente adquiridos através do serviço de cantina ou do serviço de venda direta através de máquinas automáticas.

A Higiene Pessoal é muito importante na vida de um indivíduo e aqui não existem exceções: (Artigo 43.º RGEF)

1. Pode ter consigo produtos de higiene pessoal fornecidos pelo E.P. ou adquiridos pelo recluso através do serviço de cantina, nas quantidades e tipos determinados pelo diretor-geral;
2. É-lhe assegurado um banho diário de água quente e o acesso ao serviço de barbearia em horário e condições a fixar pelo diretor-geral;
3. Apenas é permitido o uso de utensílios de barbear descartáveis e de máquinas de barbear fornecidos pelo E.P. ou adquiridos pelo recluso através do serviço do serviço de cantina.

Para além da higiene pessoal, a Higiene e Limpeza dos espaços é tão ou mais importante;
(Artigo 40.º RGEF)

1. Você responsável pela higiene e limpeza do seu espaço de alojamento, sendo-lhes atribuídos artigos e utensílios para esse efeito;
2. Nos espaços de alojamento comum, a higiene e a limpeza são asseguradas, rotativamente, pelos ocupantes.

Passemos à Alimentação, pois é algo fundamental!
(Artigo 45.º RGEF)

1. O E.P. fornece três refeições diárias e um reforço noturno distribuído com a 3ª refeição;
2. O E.P. assegura dietas alimentares específicas que sejam prescritas pelo médico;
3. Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, admitindo-se, contudo, o fornecimento de uma bebida espirituosa, em duas ocasiões festivas por ano;
4. É proibida a confeção de alimentos pelo recluso no espaço de alojamento.



A Greve de Fome é outros dos direitos que lhe assiste, daí a importância de perceber qual o seu funcionamento;
(Artigo 65.º RGEF)

1. Quando decide iniciar ou terminar a greve de fome deve declará-la por escrito, com os respetivos motivos;
2. A declaração é feita num impresso próprio, sendo este assinado por si e por um funcionário;
3. Quando inicia a greve de fome é alojado individualmente, sem contacto com outros reclusos;
4. Se a greve de fome não incluir greve de sede é-lhe garantido o acesso a água potável;
5. Enquanto está em greve de fome pode permanecer a céu aberto por um período não inferior a duas horas, separado dos restantes reclusos;
6. As refeições são lhe apresentadas às horas regulamentares no seu alojamento, sendo imediatamente retirados, caso queira continuar com a greve de fome.

A Saúde é um direito que assiste a todas as pessoas e dentro do E.P. não ficamos indiferentes;

Procedimentos de acesso aos cuidados de saúde
(Artigo 58.º RGEF)

1. Prestam-se os cuidados de saúde aos reclusos no E.P. ou quando necessário, em unidades de saúde no exterior;
2. Caso necessite de cuidados de saúde deve preencher um impresso próprio, indicando o motivo;
3. É observado num período fixado pelo médico e, pelo menos, uma vez por ano.

Acesso do recluso a médico da sua confiança
(Artigo 60.º RCEP)

1. Caso necessite de assistência médica, por médico da sua confiança, deve dirigir um pedido ao diretor do E.P.;
2. Os atos a praticar pelo médico da sua confiança devem decorrer nos serviços clínicos do E.P., no horário normal de atendimento.

Neste E.P. o seu comportamento deve ser correto, caso contrário pode incorrer numa infração:

Infrações disciplinares simples:
(Artigo 103.º CEPMPL)

1. Não se apresentar limpo e arranjado;
2. Não limpar e arrumar o alojamento e respetivo equipamento;
3. Não limpar e arrumar os equipamentos e as instalações;
4. Organizar e participar em jogos que envolvam dinheiro;
5. Estabelecer comunicação não permitida com o exterior;
6. Divulgar dados falsos sobre o E.P.;
7. Fingir estar doente ou em situação de perigo;
8. Efetuar negócios ilícitos com outros reclusos;
9. Introduzir, proibir, fabricar, fazer sair, distribuir, transacionar, ter em seu poder ou guardar no E.P. objetos proibidos;
10. Destruir, danificar, desfigurar bens de valor reduzido do E.P., de funcionários prisionais, de outros reclusos ou de terceiros;

11. Insultar, ofender ou difamar outro recluso ou terceiro;
12. Insultar, ofender ou difamar funcionário prisional no exercício das suas funções;
13. Não cumprir ordens legítimas dos funcionários no exercício das suas funções;
14. Não cumprir ou cumprir com atraso injustificado, os deveres impostos, nos termos legais ou regulamentares, ou as ordens legítimas dos funcionários, no exercício das suas funções, no E.P. ou durante saída autorizada.

Infrações disciplinares graves
(Artigo 104.º CEPMPL)

1. Estabelecer comunicações proibidas ou por meios fraudulentos com o exterior ou violar alguma proibição expressa, com outros reclusos no interior do E.P.;
2. Divulgar dados falsos ou notícias sobre o E.P. criando perigo para a ordem e segurança deste;
3. Simular doença ou situação de perigo para a sua saúde ou de terceiro, que implique deslocação ao exterior;
4. Efetuar negócio não autorizado de valor económico elevado com outros reclusos, funcionários do E.P. ou terceiros;
5. Insultar, ofender ou difamar, de forma pública e notória, outro recluso ou terceiro no interior do E.P.;
6. Insultar, ofender ou difamar, de forma pública e notória, funcionário do E.P. no exercício das suas funções;
7. Destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis, dolosamente ou com negligência grosseira, bens do E.P., de funcionários prisionais, dos demais reclusos e de

- terceiros, de valor económico elevado, ou, independentemente do prejuízo, criando perigo para a ordem e segurança do E.P.;
8. Resistir com violência ou desobedecer, de forma pública e notória, a ordens legítimas de funcionários no exercício das suas funções;
 9. Introduzir, produzir, fabricar, fazer sair, distribuir, transacionar, ter em seu poder ou guardar, no E.P., objetos proibidos ou organizar essas atividades e criar perigo para a ordem e segurança do E.P.;
 10. Deter, possuir, introduzir, produzir, fabricar, distribuir ou transacionar no E.P. estupefacientes ou qualquer outra substância tóxica, fármacos não prescritos ou bebidas alcoólicas não autorizadas ou organizar essas atividades;
 11. Intimidar ou estabelecer relação de poder ou de autoridade sobre outros reclusos;
 12. Ameaçar, coagir, agredir ou constranger a ato sexual outro recluso, funcionário prisional ou terceiro, no E.P. ou durante saída custodiada;
 13. Promover ou participar em motim ou ato coletivo de insubordinação ou de desobediência às ordens legítimas dos funcionários no exercício das suas funções;
 14. Não cumprir ou cumprir com atraso injustificado, os deveres impostos, nos termos legais ou regulamentares, ou as ordens legítimas dos funcionários, no exercício das suas funções, no E.P. ou durante saída autorizada e criar perigo para a ordem e segurança do E.P.

Caso pratique alguma infração, estas são as Medidas Disciplinares que lhe podem ser aplicadas pelo diretor do Estabelecimento Prisional (Artigo 105.º CEPMP)

1. Repreensão escrita (advertência/censura por escrito);
2. Privação do uso e posse de objetos pessoais, não indispensáveis, por período não superior a 60 dias;
3. Proibição da utilização da remuneração do trabalho, por período não superior a 60 dias;
4. Restrição ou privação de atividades socioculturais, desportivas ou de ocupação de tempo livre por período não superior a 60 dias;
5. Diminuição do tempo livre diário de permanência a céu aberto, por período não superior a 30 dias;
6. Permanência obrigatória no alojamento (POA) até 30 dias (Presença contínua do recluso no alojamento, podendo ser reduzido o período de permanência a céu aberto. Artigo 107.º CEPMP)
7. Internamento em cela disciplinar até 21 dias (ICD) (só infrações graves) (Presença contínua em cela que assegura a sua separação com os outros reclusos, podendo ser reduzido o período de permanência a céu aberto. Artigo 108.º CEPMP)

Pode impugnar, perante o TEP, as decisões de aplicação destas duas últimas medidas disciplinares (POA e ICD). (Artigo 114.º CEPMP)

Se considerar que os seus direitos foram violados pode apresentar reclamações, petições, queixas e exposições relativas à sua reclusão;

(Artigo 116º RGEF)

- Diretor do Estabelecimento Prisional;
- Diretor-Geral dos Serviços Prisionais;
- Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral dos Serviços Prisionais (SAI);
- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça;
- Provedor de Justiça;
- Ordem dos Advogados;
- Tribunal Europeu dos Direitos do Homem;
- Comité Europeu para a prevenção da tortura;
- Comité contra a Tortura da Organização das Nações Unidas.

Participação na Escola ou em Atividades/Programas

Caso deseje participar em alguma atividade ou programa, assim como integrar o ensino do E.P., deve falar com o/a técnico/a que o acompanha, para o fazer.

Anexo 2- Questionário dirigido aos indivíduos com o Folheto “As Regras da Prisão: Informação para as Pessoas Privadas de Liberdade”

Este questionário tem como objetivo perceber qual o grau de informação que possui relativamente às normas, atividades e formações do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Masculino, assim como conhecer a sua opinião em relação ao Folheto que lhe foi entregue.



A sua opinião é muito importante para nós! Lembre-se que não existem respostas certas e erradas! Agradecemos a sua participação no estudo e esperamos que responda a todas as questões com a verdade. Em caso de dúvida, pode sempre pedir ajuda!

Duração da pena que se encontra a cumprir _____

Escolaridade _____

1. Leu o Folheto que lhe foi atribuído?

SIM

NÃO

2. Qual a sua opinião sobre o Folheto? Preencha com um **X** o local que considera mais adequado.

	Discordo Totalmente	Não Concordo	Concordo	Concordo Plenamente
ATRATIVO				
ABORRECIDO				
ÚTIL				
INFORMATIVO				
FÁCIL LEITURA				

3. Sentiu dificuldades em perceber a informação do Folheto?

SIM

NÃO

3.1. Se respondeu **SIM**.

Quais foram as dificuldades?

4. Quando entrou no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Masculino foi informado acerca dos seus direitos e deveres e de outras informações relacionadas com as normas do Estabelecimento Prisional?

SIM

NÃO

4.1. Se respondeu **SIM**.

Por quem ou por que meio obteve essas informações?

5. Partilhou as informações do seu Folheto com outros reclusos?

SIM

NÃO

6. Alguma vez foi à biblioteca do Estabelecimento Prisional nos últimos 6 meses?

SIM

NÃO

6.1. Se respondeu SIM.

Quantas vezes foi?

Requisitou algum livro? Qual ou Quais?

Se requisitou livros, qual o motivo de o fazer?

7. Utilizou os serviços clínicos do Estabelecimento Prisional?

SIM

NÃO

7.1. Se respondeu SIM.

Porque os utilizou?

8. Participou em atividades ou programas desenvolvidos dentro do Estabelecimento Prisional?

SIM

NÃO



8.1. Se respondeu SIM.

Em quantos participou?

Qual o nome das atividades e/ou programas que participou?

Como teve conhecimento destas atividades e/ou programas?

9. Praticou alguma infração desde que lhe foi entregue o Folheto?

SIM

NÃO

9.1. Se respondeu **SIM**.

Quantas vezes?

Qual o tipo de infração de cometeu?

Porque a/as praticou?

9.2. Se respondeu **NÃO**.

Porque considera nunca ter praticado uma infração.

10. Quais as entidades a quem pode dirigir uma queixa ou reclamação?

11. Julga saber mais acerca dos seus direitos e deveres e procedimentos gerais, em comparação com os seus companheiros?

SIM

NÃO



12. Considera que o folheto lhe trouxe muita informação necessária?

SIM

NÃO

12.1. Se respondeu **NÃO**.

Justifique.

13. Pensa que o Folheto é o melhor meio de informação dentro do Estabelecimento Prisional?

SIM

NÃO



13.1. Se respondeu **NÃO**.

Explique o motivo pelo qual o folheto não é o melhor meio de informação.

Na sua opinião, qual seria o melhor meio de informação?

14. Faria mudanças no Folheto?

SIM

NÃO

14.1. Se respondeu **SIM**.

Que mudanças faria?

15. Recomendaria o Folheto?

SIM

NÃO

15.1. Se respondeu **NÃO**.

Explique o motivo pelo qual não recomendaria o Folheto.

16. Qual a sua opinião acerca dos responsáveis pelo estudo?

Muito Obrigada pela sua colaboração!



Anexo 3- Questionário dirigido aos indivíduos sem Folheto

Este questionário tem como objetivo perceber qual o grau de informação que possui relativamente às normas, atividades e formações do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Masculino.



A sua opinião é muito importante para nós! Lembre-se que não existem respostas certas e erradas! Agradecemos a sua participação no estudo e esperamos que responda a todas as questões com a verdade. Em caso de dúvida, pode sempre pedir ajuda!

Duração da pena que se encontra a cumprir _____

Escolaridade _____

1. Quando entrou no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Masculino foi informado acerca dos seus direitos e deveres e de outras informações relacionadas com as normas do Estabelecimento Prisional?

SIM

NÃO

- 1.1. Se respondeu **SIM**.

Por quem ou por que meio obteve essas informações?

2. Julga que deveria ser melhor informado acerca do funcionamento do Estabelecimento Prisional?

SIM

NÃO

3. Considera-se informado acerca do necessário para um cumprimento de pena adequado?

SIM

NÃO

3.1.Se respondeu **NÃO**.

Na sua opinião, qual o motivo da falta de informação?

4. Julga saber mais acerca dos seus direitos e deveres e procedimentos gerais, em comparação com os seus companheiros?

SIM

NÃO

5. Alguma vez foi à biblioteca do Estabelecimento Prisional nos últimos 6 meses?

SIM

NÃO

5.1.Se respondeu **SIM**.

Quantas vezes foi?

Requisitou algum livro? Qual ou Quais?

Se requisitou livros, qual o motivo de o fazer?

6. Utilizou os serviços clínicos do Estabelecimento Prisional?

SIM

NÃO

6.1. Se respondeu **SIM**.

Porque os utilizou?

7. Participou em atividades ou programas desenvolvidos dentro do Estabelecimento Prisional?

SIM

NÃO



7.1. Se respondeu **SIM**.

Em quantos participou?

Qual o nome das atividades e/ou programas que participou?

Como teve conhecimento destas atividades e/ou programas?

8. Já praticou alguma infração?

SIM

NÃO

8.1. Se respondeu **SIM**.

Quantas vezes?

Qual o tipo de infração de cometeu?

Porque a/as praticou?

8.2. Se respondeu **NÃO**.

Porque considera nunca ter praticado uma infração.

9. Quais as entidades a quem pode dirigir uma queixa ou reclamação?

10. Alguma vez deixou de utilizar um serviço do Estabelecimento Prisional por falta de informação?

SIM

NÃO



10.1. Se respondeu **SIM**.

Qual foi o serviço?

11. Para si, qual considera ser o meio de informação mais apropriado? Justifique a sua escolha.

12. Considera que um Folheto, com a informação essencial acerca do cumprimento da pena privativa da liberdade e do funcionamento dos Estabelecimentos Prisionais, seria um meio de informação importante?

SIM

NÃO



13. As informações que possui acerca dos temas referidos na coluna da esquerda foram-lhe concedidos por quem ou por que meio, daqueles mencionados na primeira linha, a negrito? Preencha com um **X** o local que considera mais adequado.

	Guardas Prisionais	Técnicos de Reeducação	Outros Reclusos	Outras fontes	Não tenho informação
Serviços Clínicos					
Direitos e Deveres					
Infrações disciplinares					
Posse de objetos					
Greve de Fome					
Entidades a quem apresentar queixas e reclamações					
Atividades e Programas do E.P.					

14. Qual a sua opinião acerca dos responsáveis pelo estudo?

Muito Obrigada pela sua colaboração!

Anexo 4- Declaração de Consentimento Informado

O estudo a implementar tenciona apreender se os indivíduos aquando da sua entrada, no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Masculino, foram informados acerca de todas as informações necessárias para um melhor cumprimento da sua pena. Para além disto, procura também compreender a utilização dada à informação fornecida no Estabelecimento Prisional.

Eu, abaixo-assinado, (nome completo do participante no estudo) -----

-----,
compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da participação na investigação que se tenciona realizar, bem como do estudo em que serei incluído. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória. Tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objetivos e os métodos. Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a minha participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal. Foi-me ainda assegurado que os registos em suporte papel serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa.

Data: ____/_____/20__

Assinatura do participante no projeto: _____

O Investigador responsável: Nome:

Assinatura: